

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 3.332 DE 2004

“Dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao texto do Projeto de Lei o seguinte artigo:

Art. Os órgãos responsáveis pelas folhas de pagamento dos membros das carreiras de que trata o art. 1º desta Lei promoverão o ressarcimento das anuidades pagas, comprovadamente, às Seções Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto permanecer a vedação aos exercícios da advocacia fora das atribuições institucionais.

JUSTIFICAÇÃO

‘ Esta emenda garante aos Advogados e Defensores Públícos da União o ressarcimento das anuidades pagas à OAB, eis que são proibidos de exercer a advocacia privada, mas ao mesmo tempo obrigados a manter-se filiados ao órgão de fiscalização da profissão, já que integram o seu Estatuto como Advogados Públícos.

Sala da Comissão, de de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES